



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA**  
**ADMISSÃO AO PROGRAMA DE**  
**RESIDÊNCIA MÉDICA EM**  
**NEONATOLOGIA**  
**DO CEPLIN INSTITUTO DE**  
**NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA.**

**2024**



A Direção do CEPLIN Instituto de Neonatologia e Pediatria Ltda. (CEPLIN) e sua Comissão de Residência Médica (COREME) tornam público o edital que estabelece as normas do processo seletivo para o preenchimento de vagas para Médicos Residentes no Programa de Residência Médica em Neonatologia, de acordo com as Normas e Resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)/Secretaria de Educação Superior/Ministério da Educação, para o ano de 2024

Este EDITAL deve ser lido com atenção, pois nele estão contidas informações importantes quanto a pré-requisitos e procedimentos para inscrição, realização das provas, divulgação dos resultados, reclassificação e matrícula.

A inscrição no Processo Seletivo implica na aceitação dos termos contidos neste documento.

## 1. Das disposições gerais.

**Atenção: Ao inscrever-se, o candidato deverá ter pleno conhecimento deste Edital e das normas e Resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.**

**Este EDITAL deve ser lido com atenção, pois nele estão contidas informações importantes quanto ao procedimento para inscrição, realização das provas, divulgação dos resultados, reclassificação, matrícula e legislação que rege o Processo Seletivo.**

1.1. O Processo Seletivo Público obedece às normas estabelecidas pela Resolução CNRM n.º 2/2015, e será regido por este Edital (Resolução CNRM n.º 4/2007). Sua execução fica sob a responsabilidade da própria instituição organizadora.

1.2. De acordo com o que dispõe o art. 56 da Resolução CNRM n.º 2/2005, é vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação. É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

1.3. O processo seletivo é classificatório, portanto a inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no Programa de Residência Médica pretendido.

1.4. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o processo seletivo somente deverão ser solicitados pessoalmente na COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, das 9h00min às 16h00min. Não serão prestadas informações por telefone.

## 2. Da Residência Médica

2.1. A Residência Médica é um curso de Pós-graduação *lato sensu*, regulamentada pelos Decretos n.ºs 80.281/1977 e 7.562/2011, Lei n.º 6.932 de 07/07/81, e demais Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.2. Os programas de treinamento em serviço são cumpridos em regime de tempo integral e plantões, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, perfazendo um total de 2.880 (dois mil e oitocentos e oitenta) horas anuais de atividades teóricas e práticas e 30 (trinta) dias de férias.

2.3. O programa de Residência Médica terá início no dia 1.º de março de 2024

2.4. O residente terá direito a uma bolsa auxílio mensal durante a duração do programa, de conformidade com a legislação vigente. O valor atual da bolsa concedida é de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), que será pago com orçamento próprio da instituição.

2.5. O CEPLIN não oferece alojamento ou auxílio moradia aos médicos residentes.



### 3. Programa, pré-requisitos e duração

ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS CREDENCIADAS	Nº DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PELO CEPLIN	Nº DE BOLSAS	DURAÇÃO (anos)	PRÉ-REQUISITO
Neonatologia	02	02	02	02	Residência em Pediatria

3.1. O programa de Residência Médica do CEPLIN está credenciado de conformidade com o processo de Credenciamento n.º 2020-765.

### 4. Dos requisitos para ingresso nos Programas de Residência Médica

4.1. São requisitos para ingresso no Programa de Residência Médica:

- Ter sido aprovado e selecionado no Processo Seletivo Público, na forma estabelecida pela Resolução CNRM n.º 2/2015, por este edital, seus anexos e possíveis alterações;
- Ter concluído o curso de graduação plena em Medicina, realizado em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- Ter situação regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ);
- Os candidatos brasileiros graduados em Medicina no Exterior deverão apresentar diploma revalidado por Universidade Pública brasileira ou certificado de aprovação no Revalida e registro no CREMERJ;
- Os candidatos estrangeiros, obrigatoriamente, além do diploma revalidado e do registro no CREMERJ, deverão ter visto permanente no Brasil;
- Os candidatos oriundos de outros Estados da Federação deverão possuir habilitação para atuar profissionalmente no Estado do Rio de Janeiro;
- Ter cumprido o pré-requisito da especialidade, conforme indicado no quadro descritivo constante do item 3 deste Edital. O documento oficial a ser apresentado deverá ter sido expedido pela Instituição em que foi cumprido o pré-requisito em Residência Médica (2.880 horas/ano), do qual conste dia, mês e ano de início e de término da Residência, assim como o número e a data do Parecer da Comissão Nacional de Residência Médica que credenciou o Programa;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- Estar em dia com o serviço militar obrigatório, conforme Resolução CNRM n.º 94/2011.

### 5. Das inscrições

5.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Processo Seletivo Público.

5.3. As inscrições serão efetuadas na secretaria da COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, **das 9h00min às 16h00min, de 02/10/2023 até 28/11/2023**, exceto sábados, domingos e feriados.

5.3.1. A inscrição do candidato poderá ser realizada por procurador que detenha poderes específicos, desde que munido de instrumento de mandato outorgado por instrumento público, ou por instrumento particular, com firma reconhecida.



5.4. Não serão permitidas inscrições via internet, porém o candidato poderá imprimir o formulário disponibilizado no site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br) no período de **02/10/2023 a 28/11/2023**, devendo preenchê-lo e entregá-lo pessoalmente na secretaria da COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, ou digitalizado por e-mail: [coreme@utinicolaalbano.com.br](mailto:coreme@utinicolaalbano.com.br), **das 9h00min às 16h00min, de 02/10/2023 a 28/11/2023**, exceto sábados, domingos e feriados.

5.5. Para qualquer modalidade de inscrição, o candidato efetuará o pagamento da **taxa de inscrição no valor de R\$200,00 (duzentos reais)** por meio de depósito bancário na conta corrente 8094-2, agência 3437-1, Banco do Brasil, em nome do CEPLIN – Instituto de Neonatologia e Pediatria Ltda, CNPJ: 39.695.945/0001-00, **até o dia 28/11/2023**

5.6. O comprovante de depósito bancário deverá ser entregue na secretaria da COREME no ato da inscrição ou ser enviado via fax (22) 2735-3154 (identificando para localização) ou por e-mail: [coreme@utinicolaalbano.com.br](mailto:coreme@utinicolaalbano.com.br), **até o dia 28/11/2023**.

**5.7. O não envio do comprovante de depósito da taxa de inscrição até o dia 28/11/2023 importará no cancelamento automático da inscrição.**

5.8. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

5.9. **Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou fora do período** e horários estabelecidos, quaisquer que sejam as razões alegadas, salvo pelo adiamento oficial do período inicialmente divulgado.

5.10. **O candidato assumirá total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição**, pela escolha do programa e por qualquer declaração falsa ou inexata ou que não satisfaça todas as condições citadas neste Edital.

5.11. O candidato que fizer qualquer **declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada** sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no Processo Seletivo Público.

5.12. O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o **Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB** ou tenha ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, deverá informar, no ato da inscrição, para creditação da *bonificação* que vier a fazer jus, conforme a legislação vigente no momento da inscrição neste processo seletivo. A pontuação será atribuída a todos os candidatos, **com avaliação positiva no PROVAB e nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), que não tenham sido eliminados do Processo Seletivo, isso é, obtiveram nota superior a 50% (cinquenta por cento) das questões da prova objetiva.**

5.12.1. De acordo com o disposto no art. 9.º da Resolução CNRM n.º 2, de 27 de agosto de 2015, o candidato que anteriormente a data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB da partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos itens anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este item não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.



§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º A pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato até o período de 02/10/2023 a 28/11/2023.

§ 7º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 8º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

§ 9º O candidato que solicitar a pontuação adicional relativa ao PROVAB, deverá encaminhar o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que comprove a sua participação no PROVAB, postando, via SEDEX, com AR, **no período de 02/10/2023 a 28/11/2023**, para a COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ. Após o encaminhamento da declaração, os candidatos deverão entrar em contato com (local ou setor), através dos telefones (22) 2735-3154 para confirmação da chegada da mesma. A perda do prazo de envio da declaração acarretará na perda do benefício.

**5.13. O candidato que necessitar de condições especiais para realizar a prova deverá, no período da inscrição, entrar em contato coma comissão de seleção, informando a natureza de sua necessidade**, apresentando requerimento com exposição de motivos e atestado médico com assinatura e número do registro profissional. **A solicitação de condições especiais para realizar a prova deverá ser realizada de 02/10/2023 a 28/11/2023, das 09h00min às 16h00min**, na Secretaria do COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

5.13.1 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito a análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e não será concedido se não for solicitado no prazo determinado.

5.13.2. Não haverá prova específica para os candidatos que necessitem de condições especiais, eles serão submetidos ao mesmo conteúdo e dinâmica da prova dos demais candidatos.

5.14. A candidata que tiver **necessidade de amamentar** durante a realização da Prova Objetiva deverá levar acompanhante, que ficará responsável pela guarda do lactente, em sala especialmente destinada a tal fim. O tempo de realização da Prova não será estendido em função do afastamento da candidata para a amamentação. A amamentação se dará quando necessária, porém a candidata não terá a companhia do acompanhante nesse momento, mas sim de um fiscal. A candidata que não levar acompanhante não realizará aprova.

5.15. As informações obtidas por meio de contato telefônico com a instituição não se revestem de caráter oficial, ficando os candidatos orientados a utilizarem-se dos meios indicados no Edital para certificarem-se sobre datas, locais e horários de realização das Provas.



## 6. Da prova

6.1. O Processo Seletivo para Admissão ao Programa de Residência Médica do CEPLIN constará de Primeira Fase e Segunda Fase, conforme quadro abaixo:

### **1ª Fase**

#### **Prova Objetiva (eliminatória e classificatória)**

A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de 45 (quarenta e cinco) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A – B – C – D), com peso de 90% (noventa por cento), todas versando sobre o conteúdo programático do curso de Pediatria.

Serão considerados **aprovados** os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Prova Objetiva.

### **2ª Fase**

#### **Análise e arguição de Curriculum vitae (para os aprovados na 1ª FASE) (tem caráter classificatório)**

Na data da arguição deverão ser apresentados os documentos comprobatórios originais. Terá peso de 10% (dez por cento).

6.2. **A Prova Objetiva será realizada em 11 de dezembro de 2023**, no Anfiteatro do Hospital Dr. Beda Unidade II, localizado na Rua Saldanha Marinho n.º 387, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, com **apresentação às 13h00min, fechamento dos portões às 13h40min, início às 14h00min e duração de 3 (três) horas, incluindo o preenchimento do caderno de respostas**. Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de candidatos nas salas de exame após o fechamento dos portões e após o início da prova. O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova após 60 (sessenta) minutos de seu início.

6.3. As questões da Prova Objetiva obedecerão às referências bibliográficas indicadas no fim do presente Edital.

6.4. O candidato deverá comparecer ao local designado à realização das provas portando **caneta esferográfica** transparente de tinta azul ou preta.

6.5. **Documento de identidade:** O candidato deverá comparecer ao local designado à realização das provas portando o **original do documento de identidade reconhecido em todo o território nacional**. Não serão aceitos fotocópias, nem protocolos de documentos sem foto.

6.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

### **6.7. Serão considerados documentos de identidade:**

- a) Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista;
- c) Carteiras funcionais do Ministério Público;
- d) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- e) Carteira de trabalho;
- f) Carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).



**6.8. Não serão aceitos como documentos de identidade:**

a) Certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, protocolos de documentos nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros, que não tenham validade como documento de identidade em todo o território nacional.

**6.9. O candidato que deixar de apresentar, no dia de realização da prova, documento que o identifique, reconhecido em todo o território nacional, alegando qualquer justificativa, não realizará a prova, sendo excluído do certame.**

6.10. Caso o candidato esteja **impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Prova Objetiva, o documento de identidade original**, em virtude de roubo, furto ou perda, deverá mostrar documento que ateste o registro da ocorrência policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Nestes casos, o candidato será submetido à identificação especial (coleta de dados do candidato, assinatura e impressão digital) em formulário próprio.

6.11. Para **segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame**, após a assinatura da lista de presença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O candidato não poderá se retirar da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- b) O candidato não poderá consultar qualquer material, inclusive jornal e revista, enquanto aguardar o horário de início da prova.

**6.12. Dispositivos eletrônicos:**

- a) O telefone celular deverá permanecer desligado, desde o momento da entrada até a retirada do candidato do local de realização das provas;
- b) Os aparelho (s) celular (es) ou outros aparelhos eletrônicos serão, obrigatoriamente, acondicionados em saco plástico entregue na entrada da sala de prova, o qual deverá ser identificado e lacrado;
- c) Os pertences dos candidatos ficarão à vista da fiscalização, durante todo o período de permanência dos candidatos em sala, não se responsabilizando a instituição por perdas ou extravios durante a realização da prova, nem por danos a eles causados;
- d) O candidato que descumprir o estabelecido nos itens acima, poderá ser eliminado do certame, conforme decisão da organizadora do concurso.**

6.13. **Cartão resposta:** Os candidatos deverão **conferir seus dados pessoais** impressos no cartão-resposta, como nome, número de inscrição, programa escolhido e identidade. Caso identifiquem erro ao conferir as informações contidas no cartão-resposta, deverão comunicá-lo imediatamente ao fiscal de sala.

6.14. **Por ocasião do recebimento do cartão-resposta, o candidato deverá registrar, em campo próprio, sua assinatura** e, se solicitado, transcrição de frase. Este procedimento servirá para eventual confirmação de sua identidade, caso haja necessidade. Havendo recusa em cumprir este procedimento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.

6.15. Nenhuma marcação deverá ser realizada, no cartão-resposta, fora do campo destinado à marcação das respostas, transcrição de frase, caso haja, ou assinatura. As marcações feitas incorretamente no cartão-resposta são de inteira responsabilidade do candidato.

6.16. O cartão resposta será considerado como **único e definitivo documento para efeito de correção da prova objetiva**, devendo ser assinado e preenchido corretamente pelo candidato, de acordo com as instruções contidas na contracapa da prova, **não sendo substituído em hipótese alguma por erro do candidato no preenchimento.**

6.17. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que se recusar a ser identificado.

6.18. Não será permitida a marcação do cartão resposta por outra pessoa que não seja o candidato, salvo o caso de o candidato ter solicitado condições especiais, mediante autorização da Coordenação de Processos Seletivos.



6.19. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do cartão-resposta.

**6.20. Será atribuída nota zero à questão que, no cartão-resposta:**

- a) Não estiver assinalada;
- b) Contiver mais de uma opção assinalada;
- c) Tiver emenda ou rasura, ainda que legível;
- d) Esteja com campo de marcação não preenchido integralmente.

6.21. Durante a realização das provas, **não será permitida, em hipótese alguma, consulta** a livros, revistas, textos, notas, códigos, folhetos ou assemelhados. Tampouco será permitida a utilização de protetores auriculares, fones de ouvido e quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como máquinas de calcular, agendas, relógios com calculadora, relógios digitais ou analógicos, walkman, gravador, lap top, palm top, I-pods, I-pads, pager, tablets, notebook telefone celular e outros receptores que possibilitem comunicações a distância, sob pena de desclassificação.

6.22. Será vedado ao candidato o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.

6.23. A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos.

6.24. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico.

6.25. Não será permitido ao candidato fumar na sala de prova.

6.26. Após o início da prova não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas, previamente, no local de prova.

6.27. **Término da prova:** Ao término da Prova Objetiva, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, entregar o cartão-resposta ao fiscal de sala, não podendo o mesmo cartão estar rasgado ou com danos que impeçam sua leitura, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Público. O caderno de questões objetivas não poderá ser levado pelo candidato.

6.28. Será de inteira **responsabilidade do candidato a devolução do cartão resposta** da Prova Objetiva ao fiscal, sendo eliminado do Processo Seletivo Público aquele que não devolvê-lo.

6.29. **Não haverá**, qualquer que seja o motivo alegado, **prorrogação do tempo previsto** para a aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova. Será eliminado do Processo Seletivo Público aquele que não cumprir o estabelecido.

**6.30. Será vedado ao candidato retirar-se do recinto das provas sem a devida autorização e/ou acompanhamento de fiscal.**

6.31. Somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos do efetivo início da prova, o candidato, ainda que tenha desistido do processo seletivo, poderá retirar-se da sala.

6.32. Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados, somente, quando todos tiverem concluído a prova ou o tempo tenha se esgotado e, após o registro dos seus nomes na ata das provas pela fiscalização, atestando a idoneidade e a regularidade da finalização da prova.

6.33. Não será permitido ao candidato fazer qualquer anotação do gabarito ou questões em folhas não autorizadas.

**6.34. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato em prestar o Processo Seletivo Público.**





### **6.35. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:**

- a) Faltar, chegar ao local de prova após o fechamento dos portões ou comparecer para a realização da prova em local diferente do designado;
- b) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
- c) Dispensar tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida ou autoridade presente à aplicação da prova, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- d) Utilizar-se, no decorrer da prova, de qualquer tipo de consulta a materiais impressos, anotações ou similares, ou for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou gestual, com outro candidato;
- e) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- f) For surpreendido utilizando qualquer tipo de aparelho eletrônico;
- g) Recusar-se a entregar o cartão-resposta ao término do tempo destinado para a realização da prova;
- h) Deixar de assinar o cartão-resposta e a lista de presença;
- i) Descumprir quaisquer das instruções contidas no caderno de questões;
- j) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- k) Não alcançar o mínimo em pontos exigidos para habilitação na prova;
- l) Se, após a prova, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, que o candidato utilizou de processos ilícitos;
- m) Deixar de se apresentar, quando convocado, ou não cumprir os prazos indicados concernentes aos procedimentos necessários para assinatura do Termo de Compromisso;
- n) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;
- o) Não atender às determinações do presente regulamento e de seus atos complementares;
- p) Fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;
- q) Descumprir ou recusar-se às medidas sanitárias de precaução contra a COVID-19.

6.36. As provas serão realizadas nos locais e horários estabelecidos, não havendo, em nenhuma hipótese, segunda chamada.

## **7. Das medidas de rastreamento e precaução de contato**

7.1. As medidas de precaução de contato e rastreabilidade de infecções, especialmente aquelas relacionadas à COVID-19 poderão sofrer alterações conforme as recomendações sanitárias à época da realização do Processo Seletivo. A COREME do CEPLIN publicará em seu endereço eletrônico a atualização das instruções uma semana antes da realização das provas por meio de nota oficial.

7.2. Os candidatos deverão portar máscaras faciais de tecido duplo ou cirúrgicas ou N95 e trazer consigo máscaras adicionais caso para necessidade de troca.

7.2.1. Os candidatos deverão portar máscaras faciais durante toda a sua permanência no local da prova, incluindo do portal de acesso, áreas de circulação, sala de prova e na saída do local de prova.

7.3. Será procedida a aferição da temperatura no ato de admissão do local da prova. Os candidatos com temperatura maior ou igual a 37,5o C passarão por entrevista médica e, caso se julgue necessário, farão prova em ambiente reservado. O mesmo se aplica aos sintomáticos respiratórios, com tosse, esternutos e odinofagia.

7.3.1. Os candidatos que apresentarem sintomas ou sinais respiratórios na fila, poderão ser retirados e encaminhados à avaliação médica.

7.4. No ato da identificação pelo fiscal, será solicitada rápida retirada da máscara facial para conferência com a fotografia do documento de identificação.

7.5. O candidato deverá sentar-se no assento que lhe for designado pelo fiscal da sala, em lugares pré-determinados, mantendo-se o distanciamento recomendado. Este distanciamento deverá ser mantido durante toda a realização da prova.



- 7.6. Recomenda-se levar garrafa de água transparente e sem rótulo para o uso pessoal durante a prova.
- 7.7. Recomenda-se a higienização das mãos com álcool em gel na entrada da sala.
- 7.8. Os candidatos deverão respeitar as demarcações dos locais de circulação e assento, conforme sinalização.
- 7.9. O candidato que, à época de realização da prova, for portador de qualquer doença infectocontagiosa ou se encontrar em outra situação que demande cuidados médicos especializados deverá comunicar sua condição à COREME do CEPLIN até as **15 horas do dia anterior** ao da realização das provas. A COREME do CEPLIN avaliará as possibilidades de atender às especificidades, o que poderá implicar em alteração na sala de realização da prova.

## 8. Da divulgação do gabarito e recursos

- 8.1. Os gabaritos preliminares da Prova Objetiva serão divulgados no **dia 11 de dezembro de 2023, a partir das 18h00min**, no endereço eletrônico [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br), com relação nominal dos classificados para a segunda fase.
- 8.2. O próprio candidato, ou seu procurador legal, poderão interpor **recurso**, após a publicação do gabarito, quando ficar evidenciado erro na formulação da questão, na correção e no critério de julgamento, utilizando-se para tanto de formulário próprio, digitado ou preenchido com letra de forma e assinado, cujo modelo estará disponível no site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br).
- 8.3. O recurso deverá ser unitário por questão, constando a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, tomando por base apenas as referências bibliográficas constantes do presente Edital, com indicação **obrigatória** do(s) título(s) da(s) referência(s), do(s) capítulo(s) e da(s) página(s) onde o fundamento do questionamento é encontrado.
- 8.4.** Os formulários de recurso, assinados, deverão ser entregues na secretaria da COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, ou enviados pelo e-mail: [coreme@utinicolaalbano.com.br](mailto:coreme@utinicolaalbano.com.br), **das 9h00min às 15h00min do dia 12/12/2023**.
- 8.5. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou apresentado fora das condições exigidas e/ou dos prazos estabelecidos, bem como os recursos que apresentarem cópias de fundamentos de outros recursos.
- 8.6. Se, do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos, indistintamente, a todos os candidatos presentes, independentemente da formulação de recurso.
- 8.7. Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações.
- 8.8. Não serão aceitos recursos por fax, via postal ou pela Internet.
- 8.9. Os recursos serão analisados e julgados pela Banca Examinadora e serão fundamentados de acordo com as referências bibliográficas.
- 8.10. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos, liminarmente, recursos ou revisões adicionais.
- 8.11. No dia 13/12/2023, às 18h00min**, o gabarito final da primeira fase será divulgado e a lista dos aprovados e classificados para a segunda fase será disponibilizada, no endereço eletrônico [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br).
- 8.12. Estarão classificados para a Segunda Fase os 12 (doze) candidatos aprovados que obtiverem as maiores notas na Prova Objetiva.
- 8.13. O candidato classificado para a Segunda Fase deverá entregar o Currículo completo com 1 (uma) cópia com comprovantes, **das 9h00min até as 16h00min do dia 14/12/2023**, na sede da COREME/CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.



**8.14.** A Segunda Fase será realizada **no dia 15 de dezembro de 2023, às 13h00min** no Anfiteatro do Hospital Dr. Beda, localizado na Rua Conselheiro Otaviano n.º 129, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ. Para a Segunda Fase, o Coordenador de Programa de Residência Médica irá constituir uma Banca Examinadora, contendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

8.15. O Resultado Final corresponderá à soma de pontos obtidos nas duas fases do processo seletivo, respeitando-se os respectivos pesos e a bonificação dos portadores do PROVAB e dos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC).

8.16. O resultado final será divulgado **no dia 15/12/2023, a partir das 18h00min**, no site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br) e secretaria da COREME /CEPLIN, com a relação nominal dos candidatos.

8.17. O próprio candidato, ou seu procurador legal, poderão interpor **recurso** contra o resultado final utilizando-se para tanto de formulário próprio, digitado ou preenchido com letra de forma e assinado, cujo modelo estará disponível no site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br).

8.18. Deverá constar expressamente do recurso a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

**8.19.** Os formulários de recurso, assinados, deverão ser entregues na secretaria da COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, nº 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ **das 09h00min às 12h00min do dia 18/12/2023.**

8.20. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos, liminarmente, recursos ou revisões adicionais.

8.21. **No dia 18/12/2023, às 18h00min, o resultado final e definitivo** será divulgado e a lista dos aprovados e classificados será disponibilizada no site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br) e na secretaria da COREME, na Rua 13 de Maio, nº 286– Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

8.22. Em caso de empate na nota final, na última posição disponível, serão utilizados como critérios de desempate:

- 1º) A nota obtida na prova escrita;
- 2º) A nota atribuída na entrevista e na análise e arguição de curriculum vitae;
- 3º) A idade, com privilégio para o mais velho;
- 4º) Sorteio.

8.23. Os candidatos remanescentes aprovados poderão ser convocados por meio de reclassificação para assumir vaga que não tenha sido preenchida no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do programa.

## **9. Divulgação do resultado final**

9.1. **No dia 18/12/2023, a partir das 18h00min**, o resultado final e definitivo será divulgado e a lista dos aprovados e classificados será disponibilizada no site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br) na secretaria da COREME do CEPLIN, situado na Rua 13 de Maio, n.º 286 – Medical Center, sala 412, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

## **10. Matrícula**

10.1. Os candidatos selecionados, conforme o resultado final e de acordo com o número de vagas disponibilizadas para o programa, deverão apresentar-se **do dia 22/12/2023 até o dia 12/01/2024, das 9h00min às 16h00min**, na Secretaria da COREME no CEPLIN, para efetuar a matrícula, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível da **cédula de identidade**;
- b) Cópia legível do **C.P.F** - é necessária a cópia do CPF, mesmo constando seu número na cédula de identidade;
- c) Comprovante de quitação com as **obrigações eleitorais**;
- d) Comprovante de quitação com **serviço militar obrigatório** (para candidatos do sexo masculino);
- e) **Carteira de Identidade Profissional** ou registro provisório no **CRM local**;
- f) Cópia legível do **diploma** (frente e verso);



g) Comprovante de **inscrição como contribuinte individual no Regime Geral de Previdência Social –RGPS - se o candidato não for contribuinte terá que fazer sua inscrição para que seja descontada a contribuição obrigatória por lei sobre a bolsa de auxílio;**

h) **Comprovante de residência** (preferencialmente, conta de água, luz ou telefone fixo);

i) **Foto 3 x 4 recente;**

j) **Formulário Cadastral de Matrícula;**

k) **Termo de Compromisso (que será disponibilizado no site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br));**

l) Se o candidato é militar de carreira ou convocado das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, deverá apresentar permissão por escrito do Comandante, autorizando a cursar o Programa de Residência Médica respeitando às sessenta horas semanais previstas;

m) Fotocópia do **PIS/PASEP**. O candidato que não tiver estas inscrições deverá preencher o formulário próprio no dia da matrícula;

n) Cópia da **carteira de vacinação** atualizada com imunizações completas conforme estabelecido na NR-32: Dupla, Hepatite B , Tríplice Viral, Gripe e COVID 19

o) Fotocópia legível da **apólice de Seguro de Acidentes Pessoais** ou fotocópia da Proposta do referido seguro e comprovante de pagamento;

p) Número de conta corrente **no Banco do Brasil**, em nome do bolsista.

q) Documento oficial expedido pela Instituição em que foi cumprido o pré-requisito em Residência Médica em Pediatria (2.800 horas/ano), no qual conste o dia, mês e ano de início e término da Residência, assim como o número e a data do Parecer da Comissão Nacional de Residência Médica que credenciou o Programa;

r) Caso o candidato ainda esteja concluindo a Residência Médica, apresentar declaração oficial, original ou cópia autenticada, em papel timbrado, expedida há no máximo **2 (dois) meses**, fornecida pela Instituição responsável pelo Programa de Residência Médica, devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, onde conste o número do Parecer e que o PRM estará concluído, **improrrogavelmente, até 01/03/2024;**

s) Os candidatos aprovados que realizaram o pré-requisito obrigatório em outra instituição que faça parte de órgão Público Federal deverão apresentar **até 01/03/2024** o comprovante de **baixa no Sistema do SIAPE em papel oficial da instituição cursada**. O pagamento da Bolsa de Residência Médica para esses candidatos só será efetuado **com a apresentação deste documento e confirmação desta informação no sistema SIAPE**. Não há garantia da possibilidade de pagamentos retroativos;

t) Apenas para os candidatos com **pontuação adicional de 10% na nota obtida pela participação no PROVAB e nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC):**

t.1) Certificado de Conclusão;

u) Apenas para candidatos **brasileiros graduados no Exterior:**

u.1) Cópia legível do diploma de graduação em Medicina (frente e verso), expedido por escola médica do exterior e documento de revalidação do mesmo por universidade pública competente no Brasil, na forma da legislação vigente;

u.2) Cópia legível do registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

v) Apenas para candidatos **estrangeiros:**

v.1) Cópia legível da **carteira do RNE** (Registro Nacional de Estrangeiro) e cópia autenticada do **visto de permanência definitiva no Brasil;**

v.2) Fotocópia do **diploma de graduação** expedido por faculdade de Medicina no exterior, com respectivo **comprovante de revalidação do mesmo**, no Brasil.

10.2. Para candidatos matriculados no ano anterior e que **trancaram a matrícula** por terem sido incorporados em quaisquer Organizações Militares das Forças Armadas e formalizaram pedido de reintegração até 30 de julho do ano anterior ao início do programa:

a) Deverão realizar matrícula nos dias indicados no edital;

b) O não comparecimento neste prazo implicará na desistência do interessado;

c) Documentação obrigatória, a ser entregue no ato da matrícula:

c.1) Formulário Cadastral de Matrícula feito no ano anterior, devidamente preenchido, impresso e assinado;

c.2) Foto recente 3x4 colorida;

c.3) Documento legível comprobatório de dispensa do serviço militar;

c.4) Cópia legível da carteira de registro definitivo do CRM;



c.5) Não há necessidade de entrega de itens que já tenham sido entregues por ocasião da matrícula no ano anterior.

### 10.3. Reserva de vaga para cumprir Serviço Militar (Resolução CNRM Nº04/2011)

10.3.1. Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, **matriculado** no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória;

10.3.2. Essa concessão será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado **anteriormente à matrícula** no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

**10.3.3. Para usufruir o estabelecido no item anterior, o interessado deverá entregar à COREME, pessoalmente ou o seu procurador, até 10 (dez) dias após o recebimento, cópia legível do documento de designação das Forças Armadas, onde conste a convocação, juntamente com o requerimento de trancamento de matrícula por apenas um ano, a ser preenchido no ato da matrícula.**

10.3.4. O número de vagas trancadas para esse fim **não poderá exceder o número de vagas credenciadas** para o Programa de Residência Médica.

**10.3.5. Na eventualidade de haver incorporação de candidatos em número superior ao de vagas credenciadas, os que excederem estas serão considerados suplentes, somente sendo convocados para matrícula na ocorrência de desistência daqueles que os antecederem, obedecida a classificação obtida no ano da incorporação.**

10.3.6. Ao candidato classificado em mais de um Programa de Residência Médica será garantido o trancamento de vaga **somente em 1 (um) programa** no qual tenha se matriculado, **sendo considerado desistente dos demais.**

10.3.7. O trancamento de matrícula para prestação do Serviço Militar implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.

10.3.8. A vaga aberta em decorrência do trancamento será preenchida sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo Programa

**10.4. Obs: Todas as cópias dos documentos necessários à matrícula devem ser acompanhadas dos originais para autenticação no ato da matrícula ou então serem entregues autenticadas em cartório.**

10.5. O candidato que não comparecer para matrícula **até as 16h00min do dia 12/01/2024** será considerado desistente, perdendo a vaga conquistada no processo seletivo, autorizando a COREME proceder à reclassificação imediata do candidato seguinte na lista de classificação final.

10.6. Não serão aceitas matrículas através de correio, internet ou fax. Somente serão válidas as matrículas realizadas na secretaria do COREME/CEPLIN.

10.7. O candidato devidamente matriculado deverá apresentar-se na data estabelecida pelos coordenadores para iniciar o programa da residência para o qual foi aprovado.

10.8. O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

### 11. Reclassificação

11.1 Os candidatos deverão acompanhar a publicação da lista de reclassificação pelo site [www.utinicolaalbano.com.br](http://www.utinicolaalbano.com.br). A partir da data da publicação deverão se apresentar para matrícula em até **72 (setenta e duas) horas**. O não comparecimento configurará desistência da vaga.



11.2. Os candidatos reclassificados serão avisados através de endereço de e-mail e telefone fornecidos no ato da inscrição. O não comparecimento para matrícula em até **72 (setenta e duas) horas** configurará desistência da vaga.

11.3. Após 30 (trinta) dias do início do Programa de Residência não haverá reclassificação.

## 12. Apresentação para iniciar o Programa de Residência Médica

12.1. O início da Residência Médica tem data prevista para o dia **01/03/2024**

12.2. Aquele que não comparecer na data prevista para iniciar a residência, mesmo tendo sido feita a matrícula, será considerado desistente, perdendo o direito a vaga, sendo classificado o candidato seguinte.

12.3. Cada ano da Residência Médica, denominados R4 (para o 1º ano) e R5 (para o 2º ano) terá início na data estabelecida pela CNRM e término um ano após.

## 13. Casos omissos

13.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica do CEPLIN.

## 14. Referências Bibliográficas

- 1) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção à saúde do recém-nascido: guia para os profissionais de saúde - Cuidados gerais / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, V. 1. 2011. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_recem\\_nascido\\_%20guia\\_profissionais\\_saude\\_v1.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_recem_nascido_%20guia_profissionais_saude_v1.pdf).
- 2) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção à saúde do recém-nascido: guia para os profissionais de saúde - Cuidados gerais / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, V. 2. 2011. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_recem\\_nascido\\_%20guia\\_profissionais\\_saude\\_v2.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_recem_nascido_%20guia_profissionais_saude_v2.pdf).
- 3) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção à saúde do recém-nascido: guia para os profissionais de saúde - Problemas respiratórios, cardiocirculatórios, metabólicos, neurológicos, ortopédicos e dermatológicos / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – 2. ed. atual. V.3 – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_saude\\_recem\\_nascido\\_v3.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_recem_nascido_v3.pdf).
- 4) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção à saúde do recém-nascido: guia para os profissionais de saúde - Cuidados com o recém-nascido pré-termo / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, V.4. 2011. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_recem\\_nascido\\_%20guia\\_profissionais\\_saude\\_v4.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_recem_nascido_%20guia_profissionais_saude_v4.pdf).
- 5) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Atenção humanizada ao recém-nascido: Método Canguru: manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_humanizada\\_metodo\\_canguru\\_manual\\_3ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_metodo_canguru_manual_3ed.pdf).
- 6) BRASIL. Ministério da Saúde. Medidas de prevenção de infecção relacionada à assistência à saúde. ANVISA. MS, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infeccao-relacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>.



- 7) BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 7/2018-CGSCAM/DAPES/SAS/MS. Orientações para profissionais de saúde quanto à sistematização e padronização do teste de triagem neonatal para Cardiopatia Congênita Crítica (Teste do coraçãozinho). Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/12/SEI-MS-2937931-Nota-Tecnica.pdf>.
- 8) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas e Departamento de Atenção Especializada. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_triagem\\_auditiva\\_neonatal.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf).
- 9) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho): manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem\\_neonatal\\_biologica\\_manual\\_tecnico.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf).
- 10) BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno. Nota Técnica Nº 35/2018 – Anquiloglossia. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anquiloglossia\\_ministerio\\_saude\\_26\\_11\\_2018\\_nota\\_tecnica\\_35.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anquiloglossia_ministerio_saude_26_11_2018_nota_tecnica_35.pdf).
- 11) CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA - Resolução CFM no. 1.931/2009. Disponível em: <http://www.flip3d.com.br/web/pub/cfm/index6/?numero=24&edicao=4631>.
- 12) LEI ESTADUAL (RJ) Nº 9.448, DE 03.11.2021 - Dispõe sobre orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita nas maternidades e os hospitais públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1310351805/lei-9448-21-rio-de-janeiro-rj>.
- 13) LEI 8080. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)
- 14) LEI 8142. Disponível em: [https://servicos2.sjc.sp.gov.br/media/116799/microsoft\\_word\\_-\\_lei\\_n\\_8142.pdf](https://servicos2.sjc.sp.gov.br/media/116799/microsoft_word_-_lei_n_8142.pdf)
- 15) Reanimação RN Maior 34semanas – MAIO 2021.pdf. Reanimação do Prematuro >= 34 semanas em sala de parto: Diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/DiretrizesSBPReanimacaoRNMaior34semanas26jan2016.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/DiretrizesSBPReanimacaoRNMaior34semanas26jan2016.pdf)
- 16) ReanimaçãoRNMenor34semanasMAIO2021.pdf. Reanimação do Prematuro < 34 semanas em sala de parto: Diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/DiretrizesSBP-ReanimacaoPrematuroMenor34semanas-MAIO\\_2021.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/DiretrizesSBP-ReanimacaoPrematuroMenor34semanas-MAIO_2021.pdf)
- 17) SILVEIRA, R.C. Seguimento Ambulatorial do Prematuro de Risco. Sociedade Brasileira de Pediatria. 1. ed. 2012. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/seguimento-ambulatorial-do-prematuro-de-risco/>  
Disponível em: <https://www.sbp.com.br/>.



- 18) SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA - Calendário de Vacinação da SBP 2021. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/23107b-DocCient-Calendario\\_Vacinacao\\_2021.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/23107b-DocCient-Calendario_Vacinacao_2021.pdf)
- 19) SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Documento Científico do Departamento de Neonatologia da SBP. Uso de medicamentos e outras substâncias pela mulher durante a amamentação. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/Aleitamento\\_-\\_Uso\\_Medicam\\_durante\\_Amament.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Aleitamento_-_Uso_Medicam_durante_Amament.pdf)
- 20) SWEET DG, CARNIELLI V, GREISEN G. European Consensus Guidelines on the Management of Respiratory Distress Syndrome – 2019 Update. Neonatology. 2019;115(4):432-450. doi: 10.1159/000499361. Disponível em: <https://www.karger.com/Article/Pdf/499361>
- 21) TRATADO DE PEDIATRIA: Sociedade Brasileira de Pediatria / [organizadores Dennis Alexander Rabelo Burns... [et al.]]. 4. ed. 2 volumes. Barueri, SP: Manole, 2017.

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2023

***Dra. Vera Lucia Marques da Silva***  
COORDENADORA DA COREME

***Dra. Laura de Fátima Afonso Dias***  
DIRETORA CLÍNICA DO CEPLIN

***Dr. Diogo Correa Neves***  
DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL DR. BEDA